

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebida em 10/12/2008, às 18:00  
*lgin* / estagiário

MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00217

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Altere-se o art. 34 da MP 449/08, para conferir ao art. 12 da Lei 10.522/02, transformando o “parágrafo único” em “§ 1º” e introduzindo o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.”

### JUSTIFICAÇÃO

Além de tratar de “parcelamentos especiais” nos arts. 1º a 13, a Medida Provisória cuidou de atualizar e uniformizar a legislação dos “parcelamentos normais”, com intuito de fazê-la aplicável a todos os créditos tributários sob administração da Receita Federal, inclusive os decorrentes das contribuições previdenciárias, mediante alteração de dispositivos da Lei 10.522/02 (art. 34 da MP) e revogação do art. 38 da Lei 8.212/91 (art. 65, I, da MP).

Uma das alterações importantes, no contexto do art. 12 da Lei 10.522, consiste na regra de consolidar o débito na data do pedido do parcelamento, e não mais na data da concessão. A mudança, se não houver empecilhos práticos à sua execução, haverá de ser oportuna. Todavia, dado o disposto no art. 12, parágrafo único, II, na redação da MP (que se propõe transformar em art. 12, § 1º, II), é conveniente que se mantenha o conteúdo do antigo art. 11, § 2º da Lei 10.522.

A presente emenda tem o objetivo de submeter à deliberação dos Senhores Parlamentares a sugestão de restabelecimento da norma que constava do antigo art. 11, § 2º da Lei 10.522.

Assinatura